



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.037411/2022-17**

**INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo<sup>[1]</sup> em face de decisão sobre pedido de revisão extraordinária em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19 no ano de 2022, interposto pela FRAPORT BRASIL S.A., Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre.

1.2. Inicialmente, a título de recomposição pela ocorrência do evento, a Requerente entendeu<sup>[2]</sup> fazer jus ao valor de R\$ 116.543.889,94 (cento e dezesseis milhões quinhentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculos formulados em planilha anexa ao requerimento. Quanto à forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, propôs que fosse realizada:

- i. por meio da isenção de pagamentos das outorgas variáveis e fixas a serem pagas pela Concessionária, e
- ii. via aumento das tarifas de embarque e conexão em 10%, sem prejuízo ao aumento de 15% sobre as tarifas aeroportuárias já aprovado no reequilíbrio do ano 2020.

1.3. Em 10/08/2022, a SRA, por meio de nota técnica<sup>[3]</sup>, considerou procedente o pleito de revisão extraordinária do contrato, propondo que fosse mantida a metodologia de cálculo do fluxo de caixa marginal adotada em 2020 e 2021. Assim, a mensuração dos prejuízos causados pelo evento, em 2022, ocorreu pela avaliação dos fluxos de caixa operacional representativos dos cenários pré (base) e pós pandemia (forecast) e foi calculado em R\$ 84.328.767,13 (oitenta e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e treze centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022.

1.4. Em 11/08/2022, a Concessionária foi notificada<sup>[4]</sup> sobre a fundamentação e análise realizadas pela SRA, ocasião em que lhe foi oportunizada manifestação, a qual se concretizou<sup>[5]</sup> em 15/09/2022 por meio de revisão do seu pleito original, reavaliando o montante a que julgava fazer jus em R\$ 110.668.192,57 (cento e dez milhões e seiscentos e sessenta e oito mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

1.5. A SRA acolheu<sup>[6]</sup> apenas parcialmente a argumentação da Concessionária e recalculou a quantia devida a título de reequilíbrio em R\$ 86.034.276,08 (oitenta e seis milhões, trinta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oito centavos).

1.6. Em 04/10/2022, os autos foram encaminhados para análise e considerações da Procuradoria Federal, que se manifestou<sup>[7]</sup> pela regularidade do feito não vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta. Ato contínuo, mediante sorteio público, o processo foi encaminhado para relatoria do Diretor Rogério Benevides, que proferiu voto favorável à revisão do contrato nos termos propostos pela SRA, o que ensejou a publicação, no dia 16/11/2022, da [Decisão n.º 568/22](#).

1.7. Inconformada, em 25/11/2022, a Concessionária protocolou<sup>[8]</sup> recurso administrativo em face da supracitada Decisão, no qual reafirma os argumentos apresentados na manifestação anterior e requer a fixação do montante a ser recomposto em R\$ 110.668.192,57 (cento e dez milhões e seiscentos e sessenta e oito mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

1.8. Em nota técnica do dia 12/12/2022, a SRA refutou<sup>[9]</sup> o recurso impetrado e ratificou integralmente o disposto na Decisão n.º 568/22.

1.9. Em 19/12/2022, mediante sorteio público<sup>[10]</sup>, o processo foi encaminhado a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

## TIAGO SOUSA PEREIRA

**Diretor**

[1] Recurso Carta SBPA-ANAC-REG-221125-003 (7957374) e Anexo Carta SBPA-ANAC-REG-221125-003 (7957375)

[2] Carta SBPA-ANAC-REG-220628-001 (7364131)

[3] Nota Técnica n.º 77/2022/GERE/SRA (7517676)

"23. Isso posto, a metodologia adotada para o cálculo dos reequilíbrios em 2020 e 2021 é resultante da diferença entre os fluxos de caixa operacional (totalidade de receitas, custos e impostos) representativos dos cenários pré (base) e pós pandemia (forecast) para o período de 12 meses relativos ao ano em análise.

24. Do mesmo modo, quanto aos efeitos remanescentes do evento em 2022, não se vislumbram razões para proposição de metodologia diferente daquela adotada anteriormente, especificamente no tocante à adoção da totalidade das receitas e custos, em cenários pré e pós pandemia. Isso, pois, constata-se que o evento se mantém afetando as receitas e custos de formas diversas.

25. Portanto, esta área técnica considera acertado manter a metodologia de cálculo do fluxo de caixa marginal adotada em 2020 e 2021."

[4] Ofício n.º 106/2022/GERE/SRA-ANAC (7619589)

[5] Carta SBPA-ANAC-REG-220915-001 (7687133) e Anexo SBPA-ANAC-REG-220915-001 (Doc. 01) (7687135)

[6] Nota Técnica 131 (7746960)

[7] Parecer 211/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (7819587), Despacho 869/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (7819590), Despacho 224/2022/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (7819591) e Despacho 222/2022/PG/PFEANAC/PGF/AGU (7819592)

[8] Recurso Carta SBPA-ANAC-REG-221125-003 (7957374) e Anexo Carta SBPA-ANAC-REG-221125-003 (7957375)

[9] Nota Técnica 147 (7998026)

[10] Despacho ASTEC (8049898)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 01/03/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8109975** e o código CRC **327739C1**.